



Freguesia de Marvila

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A FREGUESIA DE MARVILA E A ANIMALIFE – ASSOCIAÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO E APOIO SOCIAL E AMBIENTAL

Entre:

FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público n.º 507330609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, em exercício, Joaquim Cerqueira de Brito, com poderes para o ato, de acordo com a ata de instalação dos órgãos autárquicos de 6 de novembro de 2025, da assembleia de freguesia, as atas n.ºs 1 e 15, respetivamente, de 7 de novembro de 2025 e de 3 de fevereiro de 2026, da junta de freguesia, e o artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante **designada Primeira Outorgante**,

E

ANIMALIFE – ASSOCIAÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO E APOIO SOCIAL E AMBIENTAL, associação de direito privado sem fins não lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 510025757, com sede em Lisboa, na av. Praia da Vitória, n.º 15, Cave, 1000-245 LISBOA, representada neste ato por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, de harmonia com os seus estatutos e ata de tomada de posse, adiante designada por **Segunda Outorgante**,

CONSIDERANDO QUE:

- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 7.º em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, incumbe à freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- II. Revestindo a natureza de pessoa coletiva de direito público, a freguesia tem atribuições no domínio da ação social, ambiente e salubridade e proteção da comunidade (alíneas j), h) e k) do n.º 1 do artigo 16.º do referido regime jurídico), podendo estabelecer formas de colaboração e apoiar atividades de interesse para freguesia e de defesa dos direitos dos cidadãos (alíneas m), o) e v), última parte, do mesmo preceito);
- III. Na prossecução das competências legais e em articulação com o município, e das medidas aprovadas no Plano de Atividades de 2026, este executivo tem vindo a dar continuidade ao projeto “Cuidar dos nossos animais”, em diversas vertentes, desde o registo animal com oferta de kit, instalação de dispensadores de recolha de dejetos caninos e apoio com rações e medicamentos;



Freguesia de Marvila

- IV. Os animais de companhia desempenham um papel relevante no bem-estar psicológico e social dos seus detentores, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a mitigação de situações de solidão, ansiedade, stress e depressão;
- V. Em numerosos agregados familiares, os animais de companhia assumem uma função importante enquanto apoio emocional, promovendo a coesão familiar e o equilíbrio emocional dos seus membros;
- VI. As dificuldades económicas enfrentadas por diversas famílias podem resultar na incapacidade de garantir os cuidados indispensáveis aos animais de companhia, conduzindo, em determinadas situações ao seu abandono;
- VII. Continuam a verificar-se frequentes apelos de famílias e de grupos de apoio animal com sérias dificuldades económicas para assegurar o bem-estar dos animais a seu cargo;
- VIII. Além de carências ao nível da alimentação, as famílias falham na identificação eletrónica dos animais;
- IX. A impossibilidade de acesso a produtos alimentares, de higiene e cuidados veterinários, quando não origina abandono, resulta em danos para a saúde dos próprios animais e pode representar um perigo para a saúde pública;
- X. A ANIMALIFE ASSOCIAÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO E APOIO SOCIAL E AMBIENTAL é uma associação de sensibilização e apoio social e ambiental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída em outubro de 2011, com sede em Lisboa, na Av. Praia da Vitória, n.º 15, cave, cujo objetivo é diminuir o grave problema do abandono animal, atuando a montante sobre uma das principais causas de abandono em Portugal: a vulnerabilidade económica e social das famílias;
- XI. A ANIMALIFE celebrou um contrato-programa com o município de Lisboa com vista ao desenvolvimento e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”, tendo apresentado a este Executivo uma proposta de colaboração;
- XII. A execução do projeto “Street Vet – Vet na Rua” pressupõe, por razões de proximidade e eficiência, a articulação com as juntas de freguesia, no sentido da sinalização e apoio de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica e seus animais de companhia;
- XIII. Com este projeto, pretende-se assegurar, através de uma equipa constituída por um médico veterinário e por Técnico/a da área social, que a situação socioeconómica dos tutores não compromete, além das necessidades alimentares, a realização de procedimentos veterinários básicos, como sejam, a identificação eletrónica, vacinação, desparasitação ou esterilização dos respetivos animais de companhia;
- XIV. Garante-se, ainda, que os cuidados médico-veterinários sejam feitos no domicílio sempre que a concreta realidade do tutor o justifique, acautelando-se a eficiência do projeto, designadamente quando os tutores, fruto da idade ou patologia, tenham a sua mobilidade comprometida;



Freguesia de Marvila

- XV. Reconhece esta autarquia o elevado interesse público em contribuir para o desenvolvimento da rede de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica que sejam proprietários de animais de companhia;
- XVI. O presente Protocolo foi aprovado por deliberação da assembleia de freguesia de Marvila em 9 de janeiro de 2026, sob proposta da junta de freguesia de Marvila (proposta n.º 198/2026, de 9 de janeiro);

É, de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua” na área de intervenção da Primeira Outorgante, o qual se encontra descrito no Anexo I que faz parte integrante deste protocolo.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

São objetivos do presente protocolo:

- Prevenir o abandono de animais por parte de famílias em situação de carência socioeconómica e de pessoas em situação de sem-abrigo;
- Sensibilizar a população abrangida pelo projeto quanto aos cuidados a ter com os seus animais de companhia;
- Prevenir problemas de saúde pública;
- Melhorar o bem-estar das famílias em situação de fragilidade ou sem-abrigo, assim como dos seus animais de companhia.

Cláusula 3.ª

(Apoio financeiro)

- A Primeira Outorgante atribuirá à Segunda Outorgante um apoio financeiro para a execução do objeto do presente protocolo no montante de 6.000,00 € (seis mil euros), devidamente cabimentado (cabimento n.º 98/2026) e compromissado (compromisso n.º 114/2026) para dar continuidade à execução do Projeto, abrangendo um universo máximo de duzentos animais.
- A Primeira Outorgante compromete-se, ainda, a:
 - Disponibilizar um espaço de atendimento nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Marvila, nos termos do Anexo I;



Freguesia de Marvila

- b) Sinalizar à Segunda Outorgante, através do serviço de ação social/direitos sociais, pessoas em situação de carência socioeconómica ou sem-abrigo, tutores de animais que possam beneficiar do Projeto;
 - c) Colaborar na execução no Projeto nos termos do Anexo I.
3. O apoio mencionado no n.º 1 será pago numa prestação única, no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do presente protocolo.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Continuidade à execução do Projeto “Street VET – Vet na Rua”, na área geográfica da Primeira Outorgante, nos termos definidos no Anexo I;
- b) Cooperar com a Primeira Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio atribuído tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- d) Avaliar e informar a Primeira Outorgante do impacto do programa nos seus beneficiários, através da elaboração de relatórios, nos termos definidos no Anexo I;
- e) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio da Primeira Outorgante, através da menção expressa: “Com o apoio da junta de freguesia de Marvila”, e inclusão do respetivo brasão, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 5.ª

(Vigência do Protocolo)

O presente protocolo de colaboração inicia a sua vigência na data da sua assinatura, até ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, caso as partes estejam de acordo.

Cláusula 6.ª

(Revisão)

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo escrito entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente Primeira Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.



Freguesia de Marvila

Cláusula 7.ª

(Incumprimento, resolução e sanções)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo é fundamento para resolução, por justa causa, por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução do montante recebido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas, a Primeira Outorgante notificará a Segunda Outorgante, concedendo-lhe um prazo razoável, em função da concreta obrigação incumprida, para sanar o incumprimento e só findo aquele prazo, mantendo-se o incumprimento, a Primeira Outorgante operará a resolução do presente protocolo.
3. A Primeira Outorgante poderá proceder à resolução do presente protocolo sem que para tanto tenha de fazer uma nova interpelação se, uma vez interpelado e sanado o incumprimento, a Segunda Outorgante incorrer novamente em incumprimento da mesma obrigação.
4. Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante, a título doloso ou negligente, pode ser determinada pela Primeira Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

Cláusula 8.ª

(Cessação)

O presente protocolo cessa os seus efeitos:

- a) Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do protocolo;
- b) Caso a Primeira Outorgante exerça o seu direito de resolver, por justa causa, denunciar o protocolo;
- c) Se, no prazo estipulado para o efeito, a Segunda Outorgante não prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da Primeira Outorgante, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- d) Pelo decurso do prazo de vigência, nos termos previstos na cláusula 5.ª.

Cláusula 9.ª

(Comunicações)

1. As comunicações a efetuar entre as partes nos termos previstos no presente protocolo devem ser preferencialmente efetuadas por correio eletrónico, ou por correio postal registado com aviso



Freguesia de Marvila

de receção, dirigidas para a sede de cada uma, identificadas no protocolo, em especial nas situações em que expressamente se prevê este modo de comunicação.

2. Os endereços de correio eletrónico a utilizar para efeitos de comunicações são:
 - a) Primeira Outorgante: info@jf-marvila.pt
 - b) Segunda Outorgante: ddsa@animalife.pt
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes neste protocolo deve ser comunicada à outra parte.
5. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito através de correio eletrónico considerar-se-ão realizadas na data da respetiva expedição.
6. As comunicações que tenham como destinatário a Primeira Outorgante, e que sejam realizadas através de correio eletrónico após as 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 09:00 horas do dia útil imediatamente seguinte.
7. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

Cláusula 10.ª

(Proteção de dados pessoais e confidencialidade)

1. Não se prevê que existam processos de tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Protocolo.
2. No entanto, caso se venha a verificar o tratamento de dados pessoais, as Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").
3. Sempre que, no âmbito da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante tenha de efetuar operações de tratamento de dados pessoais, esta cumprirá as obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e atuará de acordo com as instruções da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto à natureza, finalidade e prazo de conservação.
4. A Segunda Outorgante assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venha a ter conhecimento no âmbito do Protocolo, extensiva à informação a que os seus colaboradores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

Cláusula 11.ª

(Disposições finais)



Freguesia de Marvila

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Protocolo, as partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços para encontrar uma solução.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (R.A.A.M.L.) e outros aplicáveis.
3. O presente protocolo foi aprovado em minuta através de deliberação da Junta de Freguesia de 9 de janeiro de 2026.

Depois de lido em voz alta, as partes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente protocolo foi celebrado em duplicado, sendo constituído por nove páginas, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2026

A Primeira Outorgante,

(Senhor Presidente em exercício da Junta de Freguesia de Marvila
Sr. Joaquim Cerqueira de Brito)

A Segunda Outorgante,

Animalife
A vida é feita de animais
Av. Praia da Victória, 15 - Cave, 1000-248 Lisboa
Rui Gonçalves e Alexandra Fernandes (unzeiro)



Freguesia de Marvila

ANEXO I

Projeto “Street Vet - Vet na Rua”

Descrição:

Consiste numa equipa multidisciplinar que se deslocará pela cidade numa carrinha alocada ao projeto e providenciará atendimentos de carácter social e de saúde veterinária. A equipa é composta por um/a médico/a veterinário/a e por Técnico/a da área social. Os atos médicos e serviços providenciados pela equipa são:

- Uma vez por mês, um atendimento social para sinalização de famílias com animais, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a decorrer num espaço a definir pela junta de freguesia de Marvila;
- Uma vez por mês, um atendimento profilático a animais de famílias sinalizadas pela junta de freguesia e/ou Animalife, num espaço a definir pela junta, para:
 - Desparasitação Interna e Externa;
 - Identificação eletrónica;
 - Vacinação contra as principais doenças infectocontagiosas;
 - Vacinação antirrábica (no caso dos cães);
 - Visitas domiciliárias a casa de famílias detentoras de animais, sinalizadas pela junta de freguesia e/ou Animalife;
 - Formação a técnicos da Ação Social;
 - Promoção de ações de sensibilização junto do público-alvo do Programa, recorrendo a materiais como flyers ou cartazes.

Implementação:

1. A ANIMALIFE irá recorrer a uma equipa externa especializada em avaliação de impacto social, para desenhar, em conjunto com os intervenientes autárquicos, a Teoria de Mudança de Programa e a sua cadeia de valor social, identificando os indicadores de resultados e impactos que serão utilizados para medição.
2. O modelo de avaliação será criado antes da implementação e execução do Programa, acompanhando o seu desenvolvimento e disseminação, permitindo a construção de uma linha de base que será depois utilizada para medir o impacto do Programa nos seus beneficiários (Medição do Impacto Social);
3. Em conjunto com os demais intervenientes, a Junta de Freguesia de Marvila irá participar na recolha dos dados de impacto, com recurso a métodos quase-experimentais e qualitativos.

Execução:

O Programa tem a duração prevista de 12 (doze) meses.



Freguesia de Marvila

Será implementada uma monitorização interna da presença e atividade que o Programa irá adquirir, com a apresentação da seguinte demonstração de resultados:

1.ª Fase de Avaliação:

- i. Formação de técnicos da ação social da junta de freguesia;
- ii. Definição, em articulação com os serviços de Ação Social da junta de freguesia, dos procedimentos a adotar para sinalização das famílias com animais.

2.ª Fase de Avaliação

- i. Vacinação de, pelo menos, vinte por cento (20%) do número de animais de companhia apoiados;
- ii. Desparasitação de, pelo menos, vinte por cento (20%) do número de animais de companhia apoiados.

3.ª Fase de Avaliação

- i. Vacinação de, pelo menos, sessenta e cinco por cento (65%) do número de animais de companhia apoiados;
- ii. Desparasitação de, pelo menos, sessenta e cinco por cento (65%) do número de animais de companhia apoiados.

4.ª Fase de Avaliação

- i. Vacinação de, pelo menos, noventa por cento (90%) do número de animais de companhia apoiados;
- ii. Desparasitação de, pelo menos, noventa por cento (90%) do número de animais de companhia apoiados.

Serão entregues relatórios trimestrais de execução do Projeto.

Os atendimentos sociais e profiláticos a realizar pela equipa da ANIMALIFE deverão ter lugar num espaço preparado para receber animais, a definir pela própria Junta de Freguesia de Marvila.

Para as visitas domiciliárias ou outro tipo de deslocções, a equipa recorrerá à carrinha alocada ao projeto.

A presente minuta de protocolo foi aprovada por deliberação da junta de freguesia em reunião realizada em 9 de janeiro de 2026.